

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 976/2018

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 63, de 14 de março de 2007; Considerando o preceito contido no art. 199 e 201 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 mediante o qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua imediata apuração, sob pena de incidir em crime de responsabilidade; Considerando o Memorando nº 190/2018 datado de 05/09/2018, às fls. 01, assinado pelo Assessor da Presidência do ITERPA; Considerando, finalmente que a lei estabelece o meio adequado para esclarecer quaisquer fatos e circunstância que possam ocorrer no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Dinêa de Lemos Vasques, cargo de Advogada, matrícula nº 3166023/1, Jurandir Pedro Silva de Brito, Auxiliar Técnico/ Coordenador de Finanças e Orçamento, matrícula nº 22675/1 e Jaime Marcelo Estumano Gonçalves Cardoso, cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, matrícula nº 57175443/2 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do Processo nº2018/411655.

II – O prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Max André Brandão da Costa

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 10 de outubro de 2018.

Protocolo: 371895

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 980, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de São Geraldo do Araguaia, abrangendo área líquida de 6.641,8558 hectares;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/417462.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 6.641,8558ha (seis mil, seiscentos e quarenta e um hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), denominada Gleba “MANDÚ”, situada no Município de São Geraldo do Araguaia, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N =9.315.621,07m e E = 709.053,30m; deste, acompanhando a configuração da Estrada s/ Denominação, com a seguinte distância635,97 m e azimute plano 153°33’42” até o marco M-02, de coordenada N = 9.315.050,53m e E = 709.334,47m; 280,58 m e azimute plano 163°50’32” até o marco M-03, de coordenada N = 9.314.780,72m e E = 709.411,60m; 229,16 m e azimute plano 160°20’13” até o marco M-04, de coordenada N = 9.314.564,62m e E = 709.487,95m; 240,30 m e azimute plano 142°56’25” até o marco M-05, de coordenada N = 9.314.372,32m e E = 709.632,10m; 284,64 m e azimute plano 153°11’57”

até o marco M-06, de coordenada N = 9.314.117,76m e E = 709.759,55m; 161,66 m e azimute plano 145°32’47” até o marco M-07, de coordenada N = 9.313.984,11m e E = 709.850,54m; 295,69 m e azimute plano 127°59’35” até o marco M-08, de coordenada N = 9.313.801,23m e E = 710.082,96m; 202,43 m e azimute plano 103°39’29” até o marco M-09, de coordenada N = 9.313.752,72m e E = 710.279,52m; 301,88 m e azimute plano 084°43’50” até o marco M-10, de coordenada N = 9.313.779,37m e E = 710.580,27m; 210,71 m e azimute plano 091°42’18” até o marco M-11, de coordenada N = 9.313.772,34m e E = 710.790,89m; 44,27 m e azimute plano 033°37’11” até o marco M-12, de coordenada N = 9.313.809,13m e E = 710.815,54m; 267,71 m e azimute plano 000°43’45” até o marco M-13, de coordenada N = 9.314.076,84m e E = 710.819,91m; 850,98 m e azimute plano 092°09’21” até o marco M-14, de coordenada N = 9.314.041,77m e E = 711.670,30m;deste,segueconfrontando com o Assentamento Federal PA Vale do Mucura, com a seguinte distância406,27 m e azimute plano 178°25’41” até o marco M-15, de coordenada N = 9.313.635,55m e E = 711.679,98m; 528,38 m e azimute plano 179°31’43” até o marco M-16, de coordenada N = 9.313.107,09m e E = 711.682,42m; 678,87 m e azimute plano 178°28’01” até o marco M-17, de coordenada N = 9.312.428,30m e E = 711.698,13m; 113,49 m e azimute plano 250°13’22” até o marco M-18, de coordenada N = 9.312.390,28m e E = 711.591,18m; 172,06 m e azimute plano 279°44’05” até o marco M-19, de coordenada N = 9.312.419,99m e E = 711.421,68m; 479,55 m e azimute plano 232°30’42” até o marco M-20, de coordenada N = 9.312.129,47m e E = 711.040,06m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio Mandu, com a seguinte distância12.407,27 m até o marco M-21, de coordenada N = 9.304.683,70m e E = 705.704,13m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Igarapé Mucura, com a seguinte distância9.301,98 m até o marco M-22, de coordenada N = 9.307.378,58m e E = 699.392,58m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) São Geraldo do Araguaia / Eldorado dos Carajás, com a seguinte distância5.696,24 m e azimute plano 049°22’07” até o marco M-23, de coordenada N = 9.311.073,48m e E = 703.728,65m; deste, segue confrontando com o Assentamento Federal PA Grotão dos Cabocos, com a seguinte distância239,59 m e azimute plano 082°48’16” até o marco M-24, de coordenada N = 9.311.102,66m e E = 703.966,49m; 512,21 m e azimute plano 081°41’52” até o marco M-25, de coordenada N = 9.311.174,86m e E = 704.473,65m; 588,06 m e azimute plano 083°47’15” até o marco M-26, de coordenada N = 9.311.236,46m e E = 705.058,55m; 1.124,26 m e azimute plano 009°27’45” até o marco M-27, de coordenada N = 9.312.344,90m e E = 705.247,29m; 536,71 m e azimute plano 096°44’09” até o marco M-28, de coordenada N = 9.312.280,07m e E = 705.780,14m; 484,56 m e azimute plano 016°10’23” até o marco M-29, de coordenada N = 9.312.745,03m e E = 705.916,76m; 280,91 m e azimute plano 017°50’18” até o marco M-30, de coordenada N = 9.313.012,17m e E = 706.003,76m;deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) São Geraldo do Araguaia / Eldorado dos Carajás, com a seguinte distâncias 4.013,24 m e azimute plano 49°27’10” m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00’, fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará,junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

Max André Brandão da Costa

Presidente

Protocolo: 371971

PORTARIA Nº 981, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Itupiranga, abrangendo uma área de 5.205,1325ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/369425.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 5.205,1325ha (cinco mil, duzentos e cinco hectares, treze ares e vinte e cinco centiares), inserta no Município de Itupiranga, denominada GLEBA “Gruta do Jatobá”, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N =m e E = m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio Vermelho, com a seguinte distância 2.731,06 m até o marco M-02, de coordenada N = 9.423.013,04m e E = 672.417,19m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Igarapé Medonho, com a seguinte distância 26.609,11 m até o marco M-03, de coordenada N = 9.418.474,35m e E = 670.760,52m; deste, segue confrontando com a Gleba Federal Café 2º Parte, com a seguinte distância 6.506,07 m e azimute plano 254°17’35” até o marco M-04, de coordenada N = 9.416.713,04m e E = 664.497,39m; 1.136,25 m e azimute plano 178°14’09” até o marco M-05, de coordenada N = 9.415.577,33m e E = 664.532,37m; 1.335,61 m e azimute plano 155°59’01” até o marco M-06, de coordenada N = 9.414.357,34m e E = 665.075,96m; 1.385,65 m e azimute plano 165°03’37” até o marco M-07, de coordenada N = 9.413.018,53m e E = 665.433,19m; 1.198,63 m e azimute plano 208°41’11” até o marco M-08, de coordenada N = 9.411.967,02m e E = 664.857,83m;735,96 meazimuteplano284°37’23”atéomarc oM-09, de coordenada N = 9.412.152,82m e E = 664.145,71m; 1.188,14 m e azimute plano 222°03’19” até o marco M-10, de coordenada N = 9.411.270,63m e E = 663.349,84m; 2.634,58 m e azimute plano 234°06’32” até o marco M-11, de coordenada N = 9.409.726,11m e E = 661.215,48m; 1.910,75 m e azimute plano 238°53’48” até o marco M-12, de coordenada N = 9.408.739,05m e E = 659.579,43m; deste, acompanhando a configuração da M/D da Grota do Jatobá, com a seguinte distância 2.632,47 m até o marco M-13, de coordenada N = 9.411.037,25m e E = 658.439,02m; deste, segue confrontando com o Assentamento Federal PA La Estância, com a seguinte distância149,41 m e azimute plano 121°23’44” até o marco M-14, de coordenada N = 9.410.959,42m e E = 658.566,55m; 195,03 m e azimute plano 83°06’00” até o marco M-15, de coordenada N = 9.410.982,85m e E = 658.760,17m; 89,34 m e azimute plano 355°28’50” até o marco M-16, de coordenada N = 9.411.071,91m e E = 658.753,13m; 5.993,55 m e azimute plano 68°36’59” até o marco M-17, de coordenada N = 9.413.257,22m e E = 664.334,09m; 5.700,07 m e azimute plano 346°57’06” até o marco M-18, de coordenada N = 9.418.810,12m e E = 663.047,18m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio Vermelho, com a seguinte distância12.952,62 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00’, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matriculada área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itupiranga.

Max André Brandão da Costa

Presidente

Protocolo: 371979

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO
EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS
DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO
INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2016/229202	Gilberto Alcido Wiesenhutter	Fazenda GEW	531ha. 27a82ca	Viseu	979/2018

Belém (PA), 10.10.2018

Max André Brandão da Costa - Presidente

Protocolo: 371713

PORTARIA Nº 982, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;